



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 25 de agosto de 2017

Local: Auditório- Av. Angélica, 2364 – Térreo – Higienópolis – São Paulo/SP

Coordenação: Eng. Eletric. José Valmir Flor

Início: 09h55min

Término: 12h05min

PRESENTES: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edval Delbone, Felipe Antônio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Junior, Wolney José Pinto e Regia Mara Petitto (Representante do Plenário).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Aline Emy Takiy de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Christyan Pereira Kelmer Conde, Cyro Barbosa Bernardes, Edgar da Silva, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Michele Carolina Morais Maia e Tony Menezes de Souza.

LICENCIADOS: Edson Navarro e Mário Gonçalves Monteiro.

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: não houve.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Celso M. de Andrade, Felipe Neves de Moraes, Marilda de Paula Soares e Patrícia da Silva Pedrosa.

Antes do início da sessão o Conselheiro André Martinelli Agunzi apresentou uma palestra sobre o SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às nove horas e cinquenta e cinco minutos, sob a coordenação do Coordenador Eng. Eletricista José Valmir Flor.

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

NÚMERO 565ª, DE 21/07/17: Aprovada com abstenção da Conselheira Alessandra Dutra Coelho. -----

ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: ---

III. I. Correspondências Recebidas: -----

1. Memorando nº 358/2017 – PROJUR que encaminha cópia de Consulta Pública feita pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) referente a proposta de Portaria de estabelecimento de Requisitos de Avaliação da Conformidade para Projetos de Engenharia e Obras de Infraestrutura. -----

III. II. Correspondências Expedidas: Não houve. -----

ITEM IV – Comunicados: -----

IV.I. Coordenador: -----

1. Workshop da CCEEE em São Paulo nos dias 25 e 26/09/2017 – Convocação dos Conselheiros da CEEE. -----

2. Decisão Plenária do CONFEA PL-1349/2017 constará na Ata da última reunião do Plenário do CREA-SP. -----

IV.II. Comunicados Conselheiros: -----

Conselheiro Aguinaldo Bizzo de Almeida: Anteprojeto 05/17 do CONFEA - Engenharia de Software. -----

Conselheiro César Augusto Sabino Mariano: Engenharia Unida. -----

Conselheiro Renato Becker: Sistema CONFEA/CREA. -----

Foi colocada em votação a proposta do Conselheiro Renato Becker para a próxima Reunião da Câmara ser realizada no Sindicato dos Engenheiros de SP. A proposta foi aprovada com votos contrários dos Conselheiros: André Martinelli Agunzi, Carlos Fielde de Campos, Edeldo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Miguel Aparecido de Assis, Pedro Sérgio Pimenta, Tiago Furlanetto e Wolney José Pinto. Abstenção do Conselheiro Antonio Carlos Catai. -----

Conselheiro Carlos Costa Neto: Privatização Eletrobrás. -----

Conselheiro Célio da Silva Lacerda: Com relação às afirmações dos engenheiros civis, que os mesmos têm atribuição para se responsabilizar e efetuar manutenção e instalação de PDA, por conta de decisão judicial, se faz necessário esclarecer que isso é um grande equívoco, pois a ABENC tem se utilizado de tal sentença judicial de forma irresponsável e divulgando em seu site conteúdo indevido, levando profissionais ao engano. A decisão a que se referem não foi julgada no mérito e não autoriza nenhum Eng. Civil a se responsabilizar por PDA. Solicito que a ABEE, tome providências no sentido de acionar a ABENC, uma vez que o CONFEA não tomou atitude alguma. ---

ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

V.I – Relação de Cancelamento de Registro: -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

UGI CAMPINAS: Relações: 06/17, 13/17 e 18/17 e UGI LESTE: Relações: 45 a 62/17. As Relações de Cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade. -----

V.II – Relações de Pessoas Jurídicas A200499 e A200500: Foram aprovadas por unanimidade de acordo com o especificado no Memorando 02/17 - GTT ERT, ou seja:

- 1) F-016098/2004: Aprovado.
- 2) F-000063/1991: Aprovado.
- 3) F-000330/2013: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 4) F-004463/2012: Aprovado.
- 5) F-000995/2010: Aprovado.
- 6) F-000523/1971: Reprovado; não há compatibilidade de horários do Responsável Técnico nas empresas.
- 7) F-002712/2010: Aprovado.
- 8) F-029065/1997: Aprovado.
- 8-1) F-002782/2012: Aprovado.
- 9) F-000226/2013: Reprovado; não há compatibilidade de horários do Responsável Técnico nas empresa.
- 10) F-018076/1997: Aprovado. Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 11) F-002219/2007: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 12) F-003610/2009: Aprovado.
- 13) F-000259/2013: Aprovado.
- 14) F-000362/2011: Aprovado.
- 15) F-003987/2009: Aprovado.
- 16) F-004134/2012: Aprovado.
- 17) F-004571: Aprovado.
- 18) F-000314/2013: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 19) F-000411/2013: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 20) F-000156/2013: Aprovado.
- 21) F-001053/2009: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 22) F-000179/2013: Aprovado.
- 23) F-000173/2013: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 24) F-000174/2013: Reprovado; solicitar o processo à UGI de origem.
- 25) F-001075/2012.: Aprovado.
- 26) F-000171/2013: Aprovado.
- 27) F-000178/2013: Aprovado.
- 28) F-000332/2013.: Aprovado.
- 29) F-021194/2001: Aprovado.
- 30) F-001032/2005: Aprovado.
- 31) F-000364/2013; Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 32) F-003736/2009: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 33) F-003862/2010. Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 34) F-004365/2012: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 35) F-000192/2013: Aprovado.
- 36) F-000197/2013: Aprovado.
- 37) F-001180/2011: Aprovado.
- 38) F-001398/2011: Aprovado.
- 39) F-000229/2013: Aprovado; enviar o processo para a Câmara Especializada de Engenharia Civil-CEEC.
- 40) F-004570/2012: Aprovado.
- 41) F-003062/2012: Aprovado.
- 42) F-001602/2011: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.
- 43) F-000519/1973: Aprovado.
- 44)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

F-000025/2013: Aprovado. 45) F-004704/2012: Aprovado. 46) F-004741/2012: Reprovado; há necessidade de um Engenheiro Eletricista com Atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/73. 47) F-000782/1981: Aprovado. 48) F-000514/1995: Aprovado. 49) F-004725/2012: Aprovado. 50) F-000052/2013: Aprovado. 51) F-024049/2002: Aprovado. 52) F-000367/1987: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 53) F-000515/2001: Aprovado. 54) F-000134/2013: Aprovado. 55) F-000083/2013: Aprovado. 56) F-002782/2012: Aprovado. 57) F-001392/1988: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 58) F-001166/1981: Aprovado. 59) F-001031/2005: Aprovado. 60) F-000323/1999: Aprovado. 61) F-003068/2009: Aprovado. 62) F-000916/2010: Aprovado. 63) F-000280/2015: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 64) F-004622/2012: Aprovado, para Atividades Restritas à Engenharia Elétrica. 65) F-002392/2014: Aprovado. 66) F-2292/2016: Aprovado. 67) F-004542/2012: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 68) F-001799/2016: Aprovado. 69) F-000058/2013: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 70) F-002944/2009: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 71) F-000178/2010: Aprovado. 72) F-000093/2013: Aprovado. 73) F-002267/2016: Aprovado. 74) F-002268/2016: Aprovado. 75) F-002244/2016: Aprovado. 76) F-002247/2016: Aprovado. 77) F-004708/2012: Aprovado. 78) F-004719/2012: Aprovado. 79) F-002264/2016: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Técnico em Eletrotécnica. 80) F-002305/2016: Aprovado. 81) F-000074/2003: Aprovado. 82) F-021052/2002: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Técnico em Eletrotécnica. 83) F-002293/2016: Aprovado; Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 84) F-004247/2009: Aprovado, para Atividades Restritas à Engenharia Elétrica. 85) F-004774/2012: Aprovado; Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 86) F-004728/2012: Aprovado. 87) F-000719/2012: Aprovado. 88) F-003235/2007: Aprovado; Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 89) F-003474/2009: Aprovado. 90) F-000077/2013: Aprovado. 91) F-000112/2013: Aprovado. 92) F-001503/2002: Aprovado. 93) F-002269/2016: Aprovado; Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 94) F-000086/2013: Aprovado. 95) F-002197/2014: Aprovado. 96) F-032049/1994: Aprovado. 97) F-002280/2016: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico; Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 98) F-002285/2016: Aprovado, para Atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Restritas às Atribuições do Responsável Técnico. 99) F-002313/2016: Aprovado. 100) F-002294/2016: Aprovado; Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 101) F-004615/2012: Aprovado; Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 102) F-001725/2010: Aprovado; Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 103) F-002179/2012: Aprovado. 104) F-001893/2006: Aprovado. 105) F-002311/2016: Aprovado; Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. -----

V.III – Julgamento de Processos da pauta: -----

1. Destaques da mesa: 01,02,03, 30 e 31. -----

2. Destaques Conselheiros: -----

Célio da Silva Lacerda: 78. -----

Laerte Lambertini: 43. -----

Paulo Roberto Boldrini: 39, 40, 42, 44, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55 e 79. -----

Régia Mara Petitto: 59 -----

Destaque nº de ordem 01: (Processo: C-132/2017) – Interessado: VICTOR QUEIROZ PEREIRA DA SILVA – Relator: CÉLIO DA SILVA LACERDA / Vistor: DANIELLA GONZALEZ TINOIS DA SILVA. *DECIDIU:* Aprovar a solicitação do conselheiro vistor para que seja anexado o processo C que concedeu as atribuições do consulente, para análise do histórico escolar do mesmo e verificação das matérias específicas da modalidade eletrotécnica que foram cursadas, para que, com essas informações adicionais, seja possível subsidiar o seu parecer. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 02: (Processo: F-3059/2016) – Interessada: DRIF EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA – Relator: GTT EMPRESAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA / Vistor: MIGUEL APARECIDO DE ASSIS. *DECIDIU:* rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 54 e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 57 a 59, para que, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 13 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, conste no registro da interessada restrições de atividades referentes à “telefonia”, citada em seu objeto social, até que a mesma altere o seu objeto social ou contrate outro(s) profissional(is) com as atribuições capazes de suprir essas atividades técnicas. Votos contrários: Antonio Cláudio Coppo, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, César Augusto Sabino Mariano, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Mauro Donizeti



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Pinto de Camargo, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Roberto Boldrini, Renato Becker e Vladimir Chvojka Junior. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniel Lucas de Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, José Valmir Flor, Luiz Fernando Bovolato, Pedro Sérgio Pimenta, Rogério Rocha Matarucco e Tiago Furlanetto. -----

Destaque nº de ordem 03: (Processo: SF-1211/2016) – Interessado: GECKO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR/ Vistor: NEWTON GUENAGA FILHO. DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 24 e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 27 a 30, pela manutenção do Auto de Infração nº 13633/2016, por infração ao do artigo 67 da Lei 5.194/66, baseado no que está regulamentado no parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 1.008 de 09/12/2004, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 30: (Processo: C-469/2014) – Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Relator: GTT ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. DECIDIU: aprovar o parecer do Grupo Técnico de Trabalho Atribuições Profissionais desta Câmara Especializada de fls. 59 a 67, quanto a: 1) Pela revogação da Decisão CEEE-SP nº 471/2016. 2) Por enviar à solicitante, Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, a seguinte resposta: "Os Técnicos em Eletrotécnica de Nível Médio poderão desenvolver as atividades questionadas, desde que dentro de seus limites de formação profissional, conforme o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 84 da Lei Federal nº 5.194/1966, o Inciso V do Artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/1968, o Decreto nº 90.922/1985 e as Resoluções do CONFEA nº 1.057/2014 e 1.073/2016". Abstenção: Edson Facholi, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 31: (Processo: C-696/2017) – CREA-SP. Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. DECIDIU: informar ao Técnico em Telecomunicações e Técnico em Eletrotécnica André Luis Antonio que, considerando a Decisão Normativa Nº 065/99 do CONFEA, a atividade de projeto de ocupação de postes por cabo de fibra ótica deverá ter como responsável técnico Engenheiro Eletricista - Telecomunicações ou Eletrônico, com atribuições do art. 9º da Resolução 218, de 1973 do CONFEA. Abstenção: Antonio Carlos Catai, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 39: (Processo: PR-11968/2016) – Interessado: ANDERSON PELISSON BEZERRA – Relator: CHRISTYAN PEREIRA KELMER CONDÉ. DECIDIU: pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro do profissional, com base nas Leis Federais 5.194/66 e 6.496/77, Resoluções 218/73 e 1.007/2003 do CONFEA, e atividades desenvolvidas pelo interessado. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antônio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato e Paulo Roberto Boldrini. Não houve votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 40: (Processo: PR-12190/2016) – Interessado: THIAGO PAIXÃO PORTUGAL – Relator: SILVIO ANTUNES. DECIDIU pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro do Técnico em Informática Industrial Thiago Paixão Portugal. Votos contrários: Antonio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva e Paulo Roberto Boldrini. Abstencões: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Daniella Gonzalez Tinois da Silva e Luiz Fernando Bovolato. -----

Destaque nº de ordem 42: (Processo: PR-498/2015) – Interessado: GABRIEL GONDIM DE FREITAS– Relator: CHRISTYAN PEREIRA KELMER CONDÉ. DECIDIU pelo deferimento da solicitação de interrupção de registro do profissional, com base no nível de escolaridade exigido pelo cargo em fls. 24 a 27 f/v, ratificando e mantendo o voto e decisão de Câmara em fls. 16 a 19. Abstencões: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antônio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato e Paulo Roberto Boldrini. Não houve votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 43: (Processo: PR-78/2017) – Interessado: SILVANA ALVES DE CARVALHO– Relator: ANTONIO CARLOS CATAI. DECIDIU por conceder vista ao Conselheiro Laerte Lambertini. -----

Destaque nº de ordem 44: (Processo: PR-86/2016) – Interessado: SIDNEY ALBERTO BITTENCOURT DE SOUZA – Relator: ANTONIO CARLOS CATAI. DECIDIU: 1) Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do profissional neste CREA-SP; 2) Em processo próprio, a fiscalização deverá apurar se as atividades desenvolvidas pelo profissional estão compatíveis com as suas atribuições. Abstencões: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antônio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato e Paulo Roberto Boldrini. Não houve votos contrários.-----

Destaque nº de ordem 48: (Processo: PR-12227/2016) – Interessado: GEORGE ANDERSON TONEL– Relator: PAULO ROBERTO BOLDRINI. DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16-17, pelo indeferimento da interrupção do registro solicitado pelo profissional GEORGE ANDERSON TONEL, não havendo votos contrários nem abstencões.-----

Destaque nº de ordem 49: (Processo: PR-12/2017) – Interessado: RODRIGO ZAMPIERI – Relator: MARCUS ROGÉRIO P. ALONSO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25-26, pelo indeferimento da solicitação de baixa de registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

do Engenheiro Eletricista Rodrigo Zampieri – CREASP nº. 5063352771. Abstenções: Antonio Carlos Catai, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato e Paulo Roberto Boldrini .-----

Destaque nº de ordem 50: (Processo: PR-6/2017) – Interessado: ADENILSON ROBERTO CARVALHO – Relator: RICARDO HENRIQUE MARTINS. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 14-15, por conceder a interrupção de registro ao profissional ADENILSON ROBERTO CARVALHO, inscrito no CREA-SP sob o Nº 506910084-81, em face das atividades desenvolvidas por ele no cargo. Abstenções: Antonio Carlos Catai, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato e Paulo Roberto Boldrini .-----

Destaque nº de ordem 51: (Processo: PR-785/2015) – Interessado: RAFAEL LUIZ DOS SANTOS – Relator: PAULO ROBERTO BOLDRINI. DECIDIU: pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do interessado, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 53: (Processo: PR-12208/2016) – Interessado: MARCELO FERNANDES TURCI – Relator: PAULO HENRIQUE BOSSI COVER. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18, pelo Deferimento da Interrupção do Registro. Abstenções: Antonio Carlos Catai, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato e Paulo Roberto Boldrini .-----

Destaque nº de ordem 54: (Processo: PR-332/2016) – Interessado: GABRIEL FERNANDO JESUS– Relator: PAULO ROBERTO BOLDRINI. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27-29, pelo deferimento à solicitação do interessado, quanto à Interrupção de Registro, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 55: (Processo: PR-8/2017) – Interessado: MAICON QUERUBIM DE BRITO – Relator: PAULO HENRIQUE BOSSI COVER. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21, pelo Deferimento da Interrupção do Registro. Abstenções: Antonio Carlos Catai, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato e Paulo Roberto Boldrini .-----

Destaque nº de ordem 59: (Processo: PR-201/2016 P1 E ORIGINAL) – Interessado: PEDRO PAULO MARTINI FOGO– Relator: ROGÉRIO ROCHA MATARUCCO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 09-12, 1.Por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

estender as seguintes atribuições ao profissional interessado PEDRO PAULO MARTINI FOGO: "atribuições previstas no Art. 33 do Decreto N. 23.569/1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no Art. 7º da Lei N. 5.194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no Artigo 8º da Resolução N. 218/1973 do CONFEA". 2. Manter também as atribuições iniciais quais sejam: "do Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA". 3. Manter o título de ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme o que preceitua o Parágrafo 7º do Artigo 7º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA. Não havendo votos contrários nem abstenções. ----

Destaque nº de ordem 78: (Processo: SF-1374/2013) – Interessado: SESC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – ME – Relator: ARNALDO L. BORGES. DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Célio da Silva Lacerda.-----

Destaque nº de ordem 79: (Processo: SF-833/2016) – Interessado: MARCOS ABDON DELFINO – Relator: NEWTON GUENAGA. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17-19, •Pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro feito pelo Engenheiro Eletricista Marcos Abdon Delfino uma vez que as funções executadas pelo mesmo, de acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, necessita de profissional habilitado e registrado no CREA; • Que seja solicitado ao CREA-MG uma fiscalização na empresa Fundação e Metalúrgica Careagu Ltda. de modo que seja verificada a sua regularidade junto a aquele Regional, bem como, verificação de seu quadro técnico se encontra em situação regular. Abstenções: Antonio Carlos Catai, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato e Paulo Roberto Boldrini .-----

V. III - Processos Extra Pauta: -----

Processo: **C-40/2017 – Interessado: - RENATO ROSA - Relator: LAERTE LAMBERTINI. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 20-23, que o interessado possui formação que o habilita a realizar atividades técnicas tendo como limite a média tensão e a potência citada no Decreto 90.922/85 de 800 kVA, não havendo votos contrários nem abstenções. -----**

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados por unanimidade: -----

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edval Delbone, Felipe Antônio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Junior e Wolney José Pinto, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 04: A-631/2008 V2 T1 Interessado: RAFAEL CIRTO DO NASCIMENTO-----

-Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24-25, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.-----

Ordem 05: A-858/2003 T1 Interessado: ALEXANDRE SANDOVAL DE VASCONCELLOS -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25-26, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART e que seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 06: A-859/2009 V4 T1 Interessado: ROGERIO HARON CAMARGO -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 32-33, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART e que seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado.-----

Ordem 07: A-658/1995 V9 T6 Interessado: ALFREDO VIEIRA DE NOVAES NETO-----

-Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-20, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.-----

Ordem 08: A-658/1995 V9 T7 Interessado: ALFREDO VIEIRA DE NOVAES NETO-----

-Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 15-16, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART e que seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado -----

Ordem 09: A-654/2016 Interessado: FABIO LUIZ ROMANO MOCO -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 34-35, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.-----

Ordem 10: A-137/2016 T1 E ORIGINAL Interessado: ADRIANO MATHEUS COLLANGE -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21-22, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 11: A-297/2016 Interessado: WAGNER CARVALHO GOMES -----
Decisão: pela concessão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme solicitada pelo interessado. -----

Ordem 12: A-189/2016 Interessado: FABIO RODRIGUES MACHADO -----
Decisão: pela concessão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme solicitada pelo interessado. -----

Ordem 13: A-365/2016 Interessado: ALIANDRO GANDOLFI -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 15-16, que seja solicitado ao interessado documento comprobatório quanto ao real serviço executado, sendo: Manutenção em equipamento eletroeletrônico, Instalações de equipamentos de refrigeração, Assistência e manutenção em equipamentos eletrônicos ou Prestação de serviço de manutenção do ar condicionado das unidades básicas de saúde – Gabriel Dias, Myogi Morizono, João Paulo e Sebastião Merinho. -----

Ordem 14: A-174/2016 Interessado: MAURICIO DE JESUS GREGORIO -----
Decisão : pela concessão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme solicitada pelo interessado. -----

Ordem 15: A-513/2016 Interessado: APARECIDO SABINO GONÇALVES -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 09-10, que: Para o cancelamento solicitado, os serviços não deveriam ter sido executados pelo profissional e assim sequer deveria ter sido emitida ART alguma. No caso de ter sido executada alguma atividade relativa à substituição de chave geral, por mais que pareça uma "simples manutenção" conforme alegação do próprio interessado há sim uma responsabilidade técnica envolvida e, portanto, seria devida a emissão de ART. Em face das incertezas, solicito enviar à UGI Campinas, para que realize fiscalização ao contratante dos serviços e ao profissional, com vistas a se dirimir quaisquer dúvidas ainda remanescentes. -----

Ordem 16: C-330/2016 Interessado: Faculdade Network-Sumaré-----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 262-267, por proceder ao cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Mecatrônica, da Faculdade Network / Campus Sumaré(SP) e conceder aos egressos de 2015/2, do curso em referência, as atribuições previstas Art. 7º da Lei No 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução No 427/1999, com o Título de Engenheiro(a) de Controle e Automação-código 121-03-00 do Anexo da Resolução no 473/2002.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 17: C-531/2005 Interessado: CENTRO REG. UNIVERSIT. DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - UNIPINHAL.

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 528, por conceder aos formados no ano de 2016 do Centro Reg. UNIVERSIT. DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - UNIPINHAL, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE COMPUTAÇÃO (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).

Ordem 18: C-972/2014 Interessado: FACULDADE DE AMERICANA

Decisão: conceder aos formados nos anos letivos de 2015-2 e 2016 do Curso Técnico em Automação Industrial da Faculdade de Americana as atribuições "do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Técnico(a) em Automação Industrial" (código 123-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).

Ordem 19: C-973/2014 Interessado: FACULDADE DE AMERICANA

Decisão: conceder aos formados nos anos letivos de 2015-2 e 2016 do Curso Técnico em Eletroeletrônica da Faculdade de Americana as atribuições "do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Técnico(a) em Eletroeletrônica" (código 123-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).

Ordem 20: C-976/2014 Interessado: FACULDADE DE AMERICANA

Decisão: conceder aos formados nos anos letivos de 2015-2 e 2016 do Curso Técnico em Telecomunicações da Faculdade de Americana as atribuições "do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Técnico(a) em Telecomunicações" (código 123-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).

Ordem 21: C-896/2012 Interessado: ESCOLA TÉCNICA DATA WAY

Decisão: conceder aos formados no ano letivo de 2016 do Curso Técnico em Mecatrônica da Escola Técnica Data Way as atribuições "do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Técnico(a) em Mecatrônica" (código 123-12-00 da Tabela de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 22: C-788/2012 Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI
"MARIANO FERRAZ"** -----

Decisão: conceder aos formados de 2015-2 a 2016-2 do Curso de Tecnologia em Automação Industrial da Faculdade de Tecnologia SENAI "Mariano Ferraz" as atribuições "dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Automação Industrial" (código 122-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 23: C-320/2008 Interessado: Faculdade Senai de Tecnologia
Mecatrônica** -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 118-119, por; 1) Rever a Decisão CEEE nº442/17: " Pelo cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Projeto, Manufatura e Análise de Engenharia Assistida por Computador (CAD/CAM/CAE) e conceder aos formados (turmas) no período de 18/03/2009 até 29/05/2013 tendo como referência a Resolução nº 1073/16 para anotação do curso de Especialização em "Projeto Assistido por Computador" e "Fabricação Assistida por Computador". 2) Aprovar: "O cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Projeto, Manufatura e Análise de Engenharia Assistida por Computador (CAD/CAM/CAE) aos formados (turmas) no período de 18/03/2009 até 29/05/2013 e Anotação em carteira do curso de Especialização em "Projeto, Manufatura e Análise de Engenharia Assistida por Computador". -----

**Ordem 24: C-475/2003 v3, v2 e original Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA
DE SÃO CARLOS - USP** -----

Decisão: informar a Instituição de Ensino que deverá providenciar a documentação para exame de atribuições das turmas formandos de 2017 e 2018 a serem enviadas a esta Câmara Especializada. -----

**Ordem 25: C-188/1971 V4 E V5 Interessado: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE
AERONÁUTICA - ITA** -----

Decisão: conceder aos formados no ano letivo de 2016 do Curso de Engenharia Eletrônica do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) em Eletrônica (código 121-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 26: C-166/2009 v2 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO - UNIFIEO -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 311, por conceder aos formados no ano de 2016 do Curso de Engenharia de Telecomunicações do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE TELECOMUNICAÇÕES (código 121-06-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 27: C-586/2012 v2 Interessado: CENTRO REG. UNIVERSIT. DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - UNIPINHAL -----

Decisão: conceder aos formados no ano letivo de 2016 do curso de Engenharia Mecatrônica do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, das atribuições previstas no "artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas ao artigo 1º da Resolução 427/99 do Confea", com o Título Profissional: "Engenheiro(a) de Controle e Automação" - código 121-03-00 da tabela anexa à Resolução 473 do CONFEA". -----

Ordem 28: C-122/2017 Interessado: Carlos Hernandez -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 06-10, que o interessado seja informado que deverá juntar ao processo, cópia autenticada da estrutura curricular cursada à época, onde conste a carga horária das componentes curriculares, bem como a ementa de cada uma delas. -----

Ordem 29: C-151/2017 Interessado: VANESSA T. P. DE LIMA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 06-07, que seja encaminhada a advogada Vanessa R. P de Lima o parecer acima, que aponta as atividades contempladas pelo sistema CONFEA I CREA. Também deve ser informada de que as atividades relacionadas a "software" não são fiscalizadas por este conselho. -----

Ordem 32: E-109/2015 Interessado: M.C -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 209-210, Deliberou: Aprovar o relatório de que concluiu por encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a sugestão da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA para o Eng. Eletric. Marcio Costa, nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao artigo 8º - Incisos III e IV; artigo 10 - Inciso I - alíneas "a" e "c" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA. Aprovada por unanimidade.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 33: F-1287/2000 Interessado: STUDIOLO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA- EPP. -----

Decisão: referendar a anotação do profissional Mauro Kuszniir, na qualidade de engenheiro eletricista, como responsável técnico da interessada pelas seguintes atividades técnicas descritas no seu objeto social: Projetos e Sistemas Eletrônicos Prediais, Projetos de Controle de Iluminação Predial e Projetos de Instalações Elétricas Prediais. -----

Ordem 34: F-771/2016 Interessado: TUIM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP -----

Decisão: 1) Pela obrigatoriedade de registro da interessada no Conselho; 2) Pelo indeferimento da anotação do Técnico em Eletrotécnica Antonio Carlos de Araújo como responsável técnico da interessada, tendo em vista o conflito de horário em suas jornadas de trabalho na interessada e na empresa Araújo & Araújo Eletricidade – Projetos e Instalações Ltda, embora pelas suas atribuições o profissional possa ser anotado como responsável técnico, respeitados os limites de sua formação. -----

Ordem 35: F-2483/2011 V2 Interessado: MARIA LIDIA DA CRUZ ME -----

Decisão: 1) Pelo referendo da anotação do Técnico em Eletrônica Plínio Everaldo David dos Santos como responsável técnico da interessada; 2) Encaminhamento do processo para apreciação do Plenário do CREA-SP tendo em vista tratar-se de dupla responsabilidade técnica. 3) A UGI deverá providenciar junto ao profissional a retificação da ART nº 92221220141243209, tendo em vista que, na qualidade de Técnico em Eletrônica, não poderia ter preenchido os campos 3 e 4 com cargo/função de "Eletricista". -----

Ordem 36: F-3407/2009 Interessado: SARTORI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 49, 1) Pelo referendo da anotação do Técnico em Eletrônica Plínio Everaldo David dos Santos como responsável técnico da interessada; 2) Encaminhamento do processo para apreciação do Plenário do CREA-SP tendo em vista tratar-se de dupla responsabilidade técnica. -----

Ordem 37: F-3327/2009 v2 Interessado: RECOMINTE IND. E COM. DE PEÇAS-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 218, Por não haver necessidade de profissional relativo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para a empresa RECOMINTE IND. E COM. DE PEÇAS. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Ordem 38: F-3220/2016 Interessado: ARAUJO & ARAUJO ELETRICIDADE –
PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25, 1)Pelo referendo da anotação do Técnico em Eletrotécnica Antonio Carlos de Araújo feita pela UGI; 2)Pela obrigatoriedade da interessada anotar profissional engenheiro pleno da área elétrica tendo em vista a abrangência do seu objeto social; 3)Em processo próprio, a UGI deverá apurar as atividades desenvolvidas pelo Técnico em Eletrotécnica Antonio Carlos de Araújo, através da análise das ARTs recolhidas desde o seu registro como responsável técnico da interessada. -----

Ordem 41: PR-176/2017 Interessado: FERNANDO LUÍS FOGLIA -----

Decisão: pelo deferimento do pedido de interrupção de registro feito pelo interessado. ---

Ordem 45: PR-476/2016 Interessado: Ederson de Souza Major -----

Decisão: pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro de profissional, com base nas Leis Federais 5.194/66, 6.496/77, Resoluções 218/73 e 1.007/2003 do CONFEA e atividades desenvolvidas pelo interessado. -----

Ordem 46: PR-12099/2016 Interessado: VALMIR FATOR -----

Decisão: pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do interessado. -----

Ordem 47: PR-12205/2016 Interessado: FERNANDO GUALBERTO -----

Decisão aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19, pelo Deferimento da Interrupção do Registro. -----

Ordem 52: PR-11987/2016 Interessado: MARIA REGINA DE MORAES FREITAS--

Decisão: pelo deferimento do pedido de interrupção de registro da interessada. -----

Ordem 56: PR-12036/2016 Interessado: RAFAEL BARBOSA DA CRUZ -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 49, que: deve ser mantido o novo título e atribuições, ou seja, título profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" cód. 121-03-00 conforme a Resol. 473/02 do Confea, e aplicação das atribuições constantes na Resolução 427/99 do Confea. -----

**Ordem 57: PR-12044/2016 P1 E ORIGINAL Interessado: ANDRÉ MOISES DOS
ANJOS -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 34, que: deve ser mantido o novo título e atribuições, ou seja, título profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" cód. 121-03-00 conforme a Resol. 473/02 do Confea, e aplicação das atribuições constantes na Resolução 427/99 do Confea. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 58: PR-167/2016 Interessado: LUIZ FERNANDO RIBEIRO -----
Decisão: pela manutenção das mesmas atribuições inicialmente adquiridas, quais sejam "do artigo 9º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA", com o título de Engenheiro Eletricista – Eletrônica (código 121-08-01 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).--

Ordem 60: PR-684/2015 Interessado: DOUGLAS PAULO MOREIRA -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 36-37, 1) Pelo pela manutenção das mesmas atribuições inicialmente adquiridas, quais sejam da "Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA", com o título de Engenheiro de Controle e Automação, código 121-03-00 da Resolução nº 473/2002, também do CONFEA.-----

Ordem 61: SF-393/2016 Interessado: NOVOCELL SISTEMAS DE ENERGIA SA.----
Decisão: pela manutenção do ANI Nº 8797/2015. -----

Ordem 62: SF-422/2017 Interessado: JOSMAR MARTINELLI ME -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19, pela manutenção do AI nº 6714/17.-----

Ordem 63: SF-929/2016 Interessado: SPS SISTEMA PROFISSIONAL DE SONORIZAÇÃO LTDA- ME -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 10363/2016. -----

Ordem 64: SF-1531/2016 Interessado: NEXT PROJETOS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 43, pela manutenção do AI-17186/16. -----

Ordem 65: SF-2218/2015 Interessado: HEPRO PROJETOS E INST. ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA EPP-----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18, PELA MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13307/2015. -----

Ordem 66: SF-921/2008 Interessado: PLANERG COMÉRCIO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 59, pela MANUTENÇÃO do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

AUTO DE INFRAÇÃO AI-5312/2016.-----

**Ordem 67: SF-1133/2016 Interessado: INTERSOM EVENTOS LOCAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA - ME** -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27, pela manutenção do AI-
12629/16.-----

**Ordem 68: SF-2124/2015 Interessado: TORUM SAFETY- INSTRUMENTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA**-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 48-51, pela manutenção do
Auto de Infração Nº. 11977/2015.-----

Ordem 69: SF-398/2016 Interessado: F A LOPES SJCAMPOS -ME. -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 4049/2016. -----

Ordem 70: SF-1506/2016 Interessado: GILBERTO JUVINO DA SILVA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27, pela manutenção do AI-
16993/16. -----

**Ordem 71: SF-1509/2016 Interessado: LOCAL NETWORKS ISP TECNOLOGICA E
SERVIÇOS LTDA - ME** -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 29-30, pela manutenção do AI
nº 16991/16. -----

**Ordem 72: SF-1707/2016 Interessado: M.M.J.COM.VAREJ.DE MAT.ELÉTRICO
INST.MANUT.ELÉT. EM GERAL LTDA** -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 28, pela manutenção do AI n
19864/2016. -----

Ordem 73: SF-1217/2016 Interessado: EDUARDO ARMANI -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 29, pela manutenção do auto
de infração nº 17936/2016- OS nº15548/16.-----

Ordem 74: SF-24/2016 Interessado: SAP COMPRESSORES LDA - ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 34-42, pela manutenção do AI
nº 1705/2016; bem como pelos atenuantes da interessada, conforme os incisos I e V do
Art. 43 da Resolução n.º 1008 (os antecedentes do autuado quanto à condição de
primariedade e a regularização da falta cometida) e parágrafo 3º (É facultada a redução
de multas pelas instâncias julgadoras do CREA), voto também pela redução da multa ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

valor mínimo. -----

**Ordem 75: SF-1140/2016 Interessado: PCM ENGENHARIA PROJETOS
INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA-ME -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25-26, pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12738/2016. -----

**Ordem 76: SF-1164/2016 Interessado: MTEC Manutenção Técnica Elétrica e
Mecânica LTDA - ME -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 37-38, pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13127/2016.-----

Ordem 77: SF-1388/2015 Interessado: ESPAÇO SOM E LUZ LTDA-ME -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 1140/2015.-----

Ordem 80: SF-854/2014 Interessado: MANUEL ANTONIO PIRES JUNIOR ----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 40-43, por considerar: a resolução do CONFEA nº 1.025, que estabelece no artigo 2º que a ART é o instrumento que define para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e considerando também a Resolução 1002/02 que refere-se ao código de ética da profissão, em seu Art 8º e Art. 10º, somos do parecer que o Técnico Industrial de Nível Médio por não ter adquirido na sua formação profissional estudado com suficiente profundidade o assunto Redes de Distribuição o mesmo não tem atribuição para responsabilizar-se por atividades de projeto ou execução de serviços nestes circuitos. Esta atividade é de responsabilidade exclusiva de engenheiros eletricitas com atribuições segundo o artigo 8º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA. Encaminhe-se para a comissão de Ética para avaliação e providências. Em tempo, adicionar o enquadramento: Por infração do inciso III do artigo 8º do código de ética, pois incidiu no disposto na alínea A, inciso II do artigo 10. -----

**Ordem 81: SF-1399/2014 Interessado: SEVV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA -----**

Decisão: 1) Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 3409/2014 e arquivamento do presente processo. 2) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA .-----

ENCERRAMENTO -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e cinco minutos. -----

**Eng. Eletric. José Valmir Flor
CREA-SP nº 0601468942
Coordenador da CEEE**